DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 90/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/119138/2012
PROTOCOLO	: 1347812
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS – MS
ORDENADORAS DE DESPESAS	: 1-MÁRCIA MOURA 2-ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE
CARGO DAS ORDENADORAS	: 1-PREFEITA MUNICIPAL 2-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 279/AJ/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE PONTOS DE REDE LÓGICA E DE TELEFONIA
CONTRATADA	: AERO NETWORKS LTDA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 32.900,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª E 3ª FASES – FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESTAÇÃO DE SERVÇOS DE INSTALAÇÃO DE PONTOS DE REDE LÓGICA E DE TELEFONIA – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA – ATOS LEGAIS E REGULARES, COM RESSALVA - RECOMENDAÇÃO – QUITAÇÃO.

Trata-se do exame da formalização do **1º Termo Aditivo** – (peça 55)**,** bem como dos atos de execução financeira do **Contrato Administrativo nº 279/AJ/2012 -** (peça 27).

Os atos praticados no curso dos procedimentos relativos à primeira e segunda fases foram apreciados e reputados legais e regulares, conforme atesta a *Decisão Singular DSG-G.ICN– 8909/2013* - (peça 43).

O objeto do pacto recai sobre a prestação de serviços de instalação de 28 (vinte e oito) pontos de rede lógica e 28 (vinte e oito) pontos de telefonia, totalizando 56 (cinquenta e seis) pontos em cabeamento estruturado, com fornecimento de materiais para atender a UPA – Unidade de Pronto Atendimento, no valor de R$ 32.900,00 (trinta e dois mil e novecentos reais), conforme discriminado no Instrumento Contratual - (peça 27).

O **1º Termo Aditivo** - (peça 55) teve como objeto prorrogar o Contrato nº 279/AJ/2012 por mais 30 (trinta) dias, com seu término previsto para 30/07/2012.

Desta forma, nesta sede recai a apreciação dos atos praticados nas segunda e terceira fases, diante da formalização do 1º Termo Aditivo ao contrato em apreço, bem como

sua respectiva execução financeira, consoante disposição regimental contida no art. 120, § 4º e inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas segunda e terceira fases emitindo o seu juízo de valor e opinando pela *regularidade* e *legalidade, com ressalva,* do 1º Termo Aditivo, em face da ausência do Subanexo XVII exigido através da Instrução Normativa TC/MS n.º 35/2011, bem como pela *regularidade e legalidade* dos atos de execução financeira do respectivo contrato, consoante Análise **ANA–2ªICE–15816/2015** - (peça 56).

Submetido à apreciação do Ministério Público de Contas, este órgão ministerial exara o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO-16896/2015 -** (peça 57), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* de todos os atos praticados.

É o relatório.

Conclusos, vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Os atos praticados no curso dos procedimentos relativos à primeira e segunda fases foram apreciados e reputados legais e regulares, conforme atesta a *Decisão Singular DSG-G.ICN– 8909/2013* - (peça 43).

O objeto do pacto recai sobre a prestação de serviços de instalação de 28 (vinte e oito) pontos de rede lógica e 28 (vinte e oito) pontos de telefonia, totalizando 56 (cinquenta e seis) pontos em cabeamento estruturado, com fornecimento de materiais para atender a UPA – Unidade de Pronto Atendimento, conforme discriminado no Instrumento Contratual - (peça 27).

No curso do contrato foi celebrado o **1º Termo Aditivo** - (peça 55), estando em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93.

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal, sendo que a execução financeira está assim demonstrada:

Valor Contratado	R$ 32.900,00
Valor Empenhado	R$ 32.900,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 32.900,00

Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 32.900,00

Destarte, fundado nestes elementos, o Corpo Técnico se pronuncia pela *regularidade* e *legalidade* da presente prestação de contas nos seguintes termos - (peça 56 - fls. 4), *in verbis:*

> "Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade, com ressalva, da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 279/AJ/2012** celebrado entre o **Município de Três Lagoas** (CNPJ Nº 03.184.041/0001-73) e a empresa **Aero Networks Ltda** (CNPJ Nº 03.849.146/0001-02), nos termos do inciso II do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120 e alínea "a" do inciso IV do art. 121, ambos do Regimento Interno, *ressalvando a ausência do Subanexo XVIII*, conforme descrito no item 3.1.3 desta análise.
>
> Concluímos ainda pela **regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 279/AJ/2012** celebrado entre o **Município de Três Lagoas** (CNPJ Nº 03.184.041/0001-73) e a empresa **Aero Networks Ltda** (CNPJ Nº 03.849.146/0001-02), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada".

Apreciando o feito, o douto Ministério Público de Contas assim conclui: (peça 57 - fls. 1), *in verbis:*

> "Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, **este Ministério Público de Contas**, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, **conclui pela legalidade e regularidade da formalização do Termo Aditivo nº 001 e da execução do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, §4º, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.
> *No que se refere à irregularidade constatada referente ao termo aditivo, ausência do Subanexo VIII, entende-se que dita impropriedade pode ser relevada visto que não causou prejuízo ao erário*"**.**

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Convite n.º 142/2012*, bem como pela legal e regular formalização do instrumento de *Contrato Administrativo n.º 279/AJ/2012*,e, ainda, a regular formalização do *1º Termo Aditivo* ao contrato em

apreço, comprovando que os atos apreciados obedecem às disposições legais pertinentes, estando a prestação de contas da execução financeira corretamente demonstrada, evidenciando o regular adimplemento das obrigações dele decorrente.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade, com ressalva,** da formalização do **1º Termo Aditivo** ao **Contrato Administrativo n.º 279/AJ/2012** celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS,** CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, representada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, CPF/MF n.º 169.430.498-10, como contratante, e de outro lado, a Empresa **Aero Networks Ltda,** CNPJ/MF n.º 03.849.146/0001-02, representada pelo Senhor Marcelo Ramos Gimenez, CPF/MF nº 367.851.721-87, como contratada, observadas as disposições legais atinentes à espécie, constituindo a ressalva em face da ausência do Subanexo XVII exigido através da Instrução Normativa TC/MS n.º 35/2011, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, § 4º e art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 - pela **regularidade** e **legalidade** da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 279/AJ/2012**, restando exatos seus valores e regular o adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela **recomendação** ao atual responsável a fim de que adote providências visando ao atendimento das instruções vigentes quanto a observância da remessa dos documentos sujeitos ao encaminhamento a esta Corte de Contas, na forma regimental, de forma e evitar a ocorrência de falhas da mesma natureza, nos termos do art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pela **quitação** às Ordenadoras de Despesas, Senhoras Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00 e Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, CPF/MF n.º 169.430.498-10, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 –**Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 03 de fevereiro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator